



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 715/95

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Autoriza firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para prestação de assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro.

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para prestação de assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro.

ARTIGO 2º- A Irmandade conveniada, independente de qualquer remuneração paga pelo usuário ou seu responsável, seja a título de taxa, serviço, honorário, ressarcimento, reembolso ou qualquer outro nome ou forma de pagamento, prestará assistência médico-hospitalar de pronto-socorro a toda pessoa que a procurar para tal fim e se declare residente neste Município.

Parágrafo Único- O atendimento médico hospitalar referido neste artigo estará à disposição dos usuários ininterruptamente, nas horas todas do dia ou da noite, durante todos os dias dos meses em que perdurar o convênio autorizado pelo artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º- Em razão desse atendimento, independente do número de pacientes assistidos, a Municipalidade pagará à irmandade conveniada, mensalmente, a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que será revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º- A Municipalidade, por seus agentes, sempre que assim julgar necessário, poderá verificar "in loco" a prestação de serviços conveniados ou o atendimento oferecido, podendo indicar alterações ou modificações que levem ao aprimoramento dos serviços postos à disposição dos usuários.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

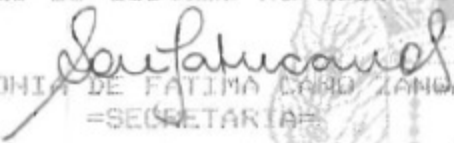
ARTIGO 5º- As despesas oriundas da execução do convênio ora autorizado correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
20 de março de 1.995.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no bo-
cal de costume na mesma data.


SÔNIA DE FATIMA CARDOSO ZAMBELLI
=SECRETARIA=



Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ